

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2997, DE 14 DE JULHO DE 2009.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 1.007.846-6/1996, de interesse de **MOYSÉS ALVES DOS SANTOS**, e

*considerando* o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 01 e 10, da Quadra 138, situados à Rua C-86 e Rua C87, Setor Sudoeste, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 e 10, com as seguintes características e confrontações:

**1. Remembrando os lotes 01 e 10 em Lote 01-10**

<b>Lote 01-10</b>	<b>ÁREA</b>	<b>936,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua C-86		12,00m
Fundo, confrontando com a Rua C-87		12,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 03 e 02 da Qd. 20		78,00m
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 02 e 09		78,00m

**2. Desmembrando o Lote 01-10 em lotes 01 e 10**

<b>Lote 01</b>	<b>ÁREA</b>	<b>576,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua C-86		12,00m
Fundo, confrontando com o Lote 10		12,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 03 e 02 da Qd. 20		48,00m
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 02 e 09		48,00m

<b>Lote 10</b>	<b>ÁREA</b>	<b>360,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua C-87		12,00m
Fundo, confrontando com o Lote 01		12,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 09		30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 da Qd. 20		30,00m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada pelo interessado no Cartório de Registro

de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2998, DE 14 DE JULHO DE 2009.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, e das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.382.627-7/1999, de interesse de **ANA BENTO DE MORAES**, e

*considerando* o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 3º ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 21.534,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

- I. área total a parcelar:.....21.534,00m<sup>2</sup> 100%;  
 II. número de lotes:.....23;  
 III. total de quadras:.....01;  
 IV. área mínima de lote:.....643,54m<sup>2</sup>;  
 V. frente mínima.....10,97m;  
 VI. total da área dos 23 lotes:.....20.003,81 m<sup>2</sup> = 92,894%;  
 VII. área de servidão da CELG:.....1.456,95 m<sup>2</sup> = 6.766%;  
 VIII. área de servidão das vias existentes:.....73,24m<sup>2</sup> = 0,340%;

**Art. 3º** As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

**Art. 4º** Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 3º ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental -I(ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**Art. 5º** De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estrutura as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

**Art. 8º** O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.079, de 17 de dezembro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA**, aos 14

dias do mês de julho de 2009.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**MAURO MIRANDA SOARES**  
**Secretário do Governo Municipal**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2999, DE 14 DE JULHO DE 2009.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nº.s 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº. 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.382.627-7/1999, de interesse de **ANA BENTO DE MORAES, e**

**considerando** o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAES - 2ª ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 20.078,00m<sup>2</sup> (vinte mil, zero setenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

- I. área total a parcelar:.....20.078,00m<sup>2</sup> = 100%;  
 II. número de lotes:.....26;  
 III. total de quadras:.....01;  
 IV. área mínima de lote:.....362,95m<sup>2</sup>;  
 V. frente mínima.....8,31 m;  
 VI. total da área dos 26 lotes:.....18.307,35m<sup>2</sup>=91,181%;  
 VII. área de servidão da CELG:.....1.617,54m<sup>2</sup>= 8,056%;  
 VIII. área de servidão das